



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar. Desistência de recurso interposto. Homologação. Aplicação, por analogia, do instituto do pedágio aos casos de remoção compulsória, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá exercer funções consultivas, normativas e decisórias, nos termos do art. 15, caput, e art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019;

CONSIDERANDO o julgamento ocorrido na Reunião Extraordinária Secreta do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, realizada no dia 31 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o pedido formalizado em sessão pelo patrono do processado nos autos do Processo SEI nº 24.0.000002266-3, manifestando a vontade de seu constituinte em **desistir do recurso interposto**, com requerimento de retirada do feito de pauta;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária do art. 998 do Código de Processo Civil aos processos administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2019/CSDPEAP, aplicável por analogia aos casos de remoção compulsória;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a desistência do recurso interposto por **A. O. K.** nos autos do Processo SEI nº 24.0.000002266-3, nos termos do art. 998 do CPC combinado com o art. 164 da LCE 121/2019.

Art. 2º. APLICAR, por analogia, o instituto do período depurador aos casos de remoção compulsória, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 combinado com o art. 6º, §3º, da Resolução nº 06/2019/CSDPEAP.

Art. 3º. ENCAMINHAR os autos ao Defensor Público-Geral para adoção das providências materiais necessárias à execução da penalidade aplicada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **renata guerra pernambuco, Defensora Pública**, em 01/08/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 01/08/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 01/08/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 01/08/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correia de farias, Defensor Público**, em 01/08/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 01/08/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 01/08/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131896** e o código CRC **07448ACA**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos– Conselheiro no exercício da
Presidência

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Sudefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO

Conselheiro Eleito

LEONARDO GUERINO

Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita Suplente